


**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA**

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000- Fone: (86) 3343-2754.

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 5º, da Lei n.º 13.982/2020, estabelece expressamente que empregados formais são, para efeitos do artigo, os "empregados com contrato de trabalho formalizados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a identificação dos possíveis servidores beneficiados indevidamente e adotar medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme Resolução n.º 164/2019 do CNMP e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. Raimundo Alves Filho, prefeito no município de Piracuruca, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, que:

- I. Realize cruzamento de dados, com o fim de identificar os servidores municipais que foram inscritos para o recebimento do auxílio emergencial;
- II. No prazo de 10 (dez) dias encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca lista nominal dos servidores públicos que receberam os recursos destinados aos atingidos pela pandemia, identificando quantas parcelas foram percebidas por cada, com seus respectivos meses;
- III. Proceda a instauração dos respectivos **Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs)** aos servidores que tenham recebido o auxílio emergencial de forma irregular, com a notificação, de forma individual e reservada, informando que as condutas de solicitação e recebimento de auxílio emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de governo, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares e atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade;
- IV. Seja informado aos servidores que existe canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de

valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida, qual seja: [devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao](mailto:devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao);

V. Por se tratar de dados pessoais, seja resguardado o sigilo das informações;

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail [segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br), no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP, **recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.**

Piracuruca, 10 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça


**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

(DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 0298/2020)

RATIFICO o entendimento exposto no Parecer da Assessoria Jurídica, desta Prefeitura Municipal, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 0298/2020 e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa J. LOPES LIMA – DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º -28.057.506/0001-56, no valor de R\$ 54.490,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais), para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, que comporão o kit de merenda escolar, para a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino do Município do Morro do Chapéu do Piauí, que dele necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do COVID-19, tudo, a fim de atender a Nota Técnica Conjunta nº 002/2020/ CAODEC/CACOP/MPPI e ao ofício nº 189/2020, da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina (Procedimento Administrativo nº 16/2020 – SIMP nº 001148-161/2020) e em conformidade com o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93.

Morro do Chapéu do Piauí-PI, 13 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Fortes Rebelo**  
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA em: 10/07/2020 10:22.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA em: 10/07/2020 10:22.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA em: 10/07/2020 10:22.